

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.779, DE 03 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO EM

31/03/2021

Dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todas as celebrações religiosas, sem distinção credo, realizadas nos seus respectivos templos ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais em todas as ocasiões nas quais o Município de Ituiutaba estiver enquadrado nas ondas do Minas Consciente, independentemente das razões que tenham ensejado a decretação de suspensão de atividades.

Parágrafo Único. As celebrações religiosas previstas no caput devem seguir rigorosamente os protocolos de segurança emitidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 03 de março de 2021.


LEANDRA GUEDES FERREIRA
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2021/057

Ituiutaba, 10 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei nº 4.779

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei nº 4.779/2021, de 03 de março de 2021, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.058/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício nº CM/082/2021, de 03 de março de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-